



PREFEITURA
**São João
do Jaguaribe**



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0000520250409000164



Unidade responsável
Fundo Municipal de Educacao
Prefeitura Municipal de São João do Jaguaribe



Data
25/06/2025



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Administração Pública do município de São João do Jaguaribe enfrenta a necessidade urgente de garantir que todos os alunos da rede pública de ensino estejam devidamente uniformizados, como parte das estratégias de inclusão social e segurança. A insuficiência dos recursos disponíveis frente à crescente demanda escolar e a necessidade de assegurar a padronização e a identificação dos alunos vem impactando negativamente a integração dos estudantes e elevando a insegurança, tanto dentro quanto fora das instituições de ensino.

De acordo com os documentos de formalização da demanda e demais registros objetivos disponíveis no processo administrativo consolidado, a ausência de uniformes compromete não apenas a imagem institucional do sistema educacional municipal, mas também a segurança e o sentimento de pertencimento dos alunos à comunidade escolar. Esta situação pode levar ao aumento da desigualdade na percepção pública e à diminuição do senso de coletividade entre os estudantes, tornando essencial a aquisição dos fardamentos para reverter este quadro.

Os impactos sociais e operacionais da não contratação são significativos, com potencial interrupção no cumprimento das políticas educacionais que preveem equidade e igualdade de tratamento entre os alunos. Adicionalmente, há riscos de não atendimento das metas institucionais voltadas à modernização e ao fortalecimento da imagem da rede municipal de ensino, bem como o não cumprimento dos padrões exigidos para a segurança e inclusão social dos alunos.

A contratação da confecção de fardamento escolar se alinha aos objetivos estratégicos

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 210-406-1376
PÁGINA: 1 DE 12 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO JAGUARIBE - CNPJ: 07.891.690/0





da Administração Pública local, promovendo a continuidade dos serviços de educação de forma segura e integrada, além de assegurar a legalidade e modernização dos procedimentos operacionais da Secretaria Municipal de Educação. A efetivação desta contratação possibilitará não apenas melhorar o desempenho escolar pela segurança e bem-estar dos alunos, mas também atingirá um nível superior de economicidade ao reduzir custos com a aquisição de vestimentas extras por parte das famílias.

Conclui-se, portanto, que a presente contratação é imprescindível para resolver os problemas identificados de falta de uniformidade e segurança na rede pública de ensino, sendo um instrumento vital para o cumprimento dos objetivos institucionais e das metas educacionais do município. Este alinhamento estratégico está em conformidade com os princípios da Lei nº 14.133/2021, que destacam a promoção da eficiência, do interesse público e da economicidade, conforme permitido pelos arts. 5º, 6º, 11 e 18, §2º da referida Lei, reforçando a base legal e administrativa para esta contratação.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Fundo Municipal de Educacao	Maria Ivanete Chaves Nogueira

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem como principal objetivo atender à demanda da Secretaria Municipal de Educação de São João do Jaguaribe/CE, no que diz respeito à confecção e fornecimento de fardamento escolar para os alunos da rede pública de ensino. A necessidade de uniformização dos estudantes justifica-se pela promoção da inclusão social, fortalecimento do sentimento de pertencimento à comunidade escolar e pela contribuição para a segurança dos alunos, conforme observado no Documento de Formalização da Demanda (DFD). Este fardamento contribui também para a economia dos pais, reduzindo a necessidade de aquisição de vestimentas extras.

Para garantir que o fardamento atenda plenamente às expectativas e necessidades expressas, são definidos requisitos mínimos de qualidade e desempenho. O fornecimento de camisetas, bermudas, shorts-saia, calças, e conjuntos infantojuvenis deve seguir especificações técnicas rigorosas, utilizando materiais como malha piquet e helanca, com detalhamento preciso em cores, estampas e composição dos tecidos. Tais especificações asseguram a durabilidade e identificação visual desejada, em conformidade com os princípios da eficiência e economicidade previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. A qualidade do acabamento, a resistência das costuras e a fidelidade ao layout aprovado são essenciais para a consecução dos padrões exigidos.

A não utilização de um catálogo eletrônico de padronização deve-se à inadequação dos itens disponíveis para atender às especificidades da contratação, uma vez que a confecção do fardamento contempla demandas exclusivas da identidade visual do





município, impossibilitando a padronização genérica. Além disso, veda-se a indicação de marcas ou modelos específicos para as peças de fardamento, em adesão ao princípio da competitividade, exceto quando tecnicamente justificado pela necessária compatibilidade com características essenciais, sem gerar percepção de direcionamento indevido.

Para esta contratação, não há enquadramento do objeto como bem de luxo, conforme art. 20 da Lei nº 14.133/2021, não sendo necessário referenciar códigos CATMAT ou realizar solicitação de cadastro. Os fornecedores devem demonstrar capacidade técnica para atender aos critérios mínimos estabelecidos, garantindo entrega eficiente e eficaz das quantidades estimadas. A exigência de amostra das peças poderá ser aplicada para garantir que o produto final atenda aos requisitos de qualidade e acabamentos técnicos solicitados.

Critérios de sustentabilidade são integrados sempre que possível, promovendo a utilização de materiais recicláveis e redução de resíduos, alinhando-se ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. A ausência de tais critérios será justificada pela natureza específica da demanda, priorizando padrões técnicos e operacionais.

Os requisitos definidos nesta seção são fundamentados na necessidade evidenciada pelo DFD e estão em plena conformidade com a Lei nº 14.133/2021. Eles servirão de base técnica para o levantamento de mercado, contribuindo para a escolha da solução mais vantajosa para a Administração, conforme art. 18 deste diploma legal.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, em conformidade com o art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é de suma importância para o planejamento da contratação do serviço de confecção de fardamento escolar, descrito nas seções 'Descrição da Necessidade da Contratação' e 'Descrição dos Requisitos da Contratação'. Esta análise busca não apenas prevenir práticas antieconômicas, mas também embasar a solução contratual, respeitando os princípios fundamentais dos arts. 5º e 11 da Lei, de maneira neutra e sistemática.

Para determinação da natureza do objeto da contratação, identificou-se que se trata da "prestação de serviços" relacionada à confecção de fardamento escolar. A análise baseou-se nos requisitos que indicam a necessidade específica de vestuário padronizado para alunos da rede pública de ensino, conforme detalhado na 'Descrição da Necessidade da Contratação'.

A pesquisa de mercado foi conduzida de maneira abrangente e metódica, incorporando consultas a três fornecedores especializados no setor de fardamento escolar, cujos resultados apresentaram uma faixa de preços variando de R\$ 35,00 a R\$ 45,00 por peça, com prazos de entrega que vão de 15 a 30 dias, dependendo do volume do pedido. Além disso, foram analisadas contratações similares realizadas por outros municípios, cujos valores tenderam a apresentar semelhanças, e se destacaram pela escolha de fornecedores locais visando à redução de custos logísticos.





PREFEITURA
**São João
do Jaguaribe**



Informações adicionais foram obtidas por meio de portais institucionais confiáveis, como o Painel de Preços do Governo Federal, e estudos setoriais destacaram a possibilidade de uso de materiais sustentáveis, embora com um custo ligeiramente mais elevado.

A análise comparativa das alternativas identificadas na pesquisa foi conduzida com foco em critérios técnicos, econômicos, operacionais e de sustentabilidade, conforme orientações do art. 44. A confecção interna dos fardamentos foi descartada devido à falta de infra-estrutura e know-how; a terceirização via contratação de um fornecedor se mostrou mais viável economicamente. Considerou-se ainda a compra dos materiais separadamente, mas o índice de sobrecarga logística e gerencial não foi justificado. A opção de adesão a Ata de Registro de Preços (ARP) foi analisada, mas descartada devido à especificidade do design e etiquetas personalizadas requisitadas.

A alternativa mais vantajosa selecionada foi a terceirização do serviço de confecção dos fardamentos com um fornecedor externo especializado, considerando sua eficiência, viabilidade operacional, e alinhamento com os 'Resultados Pretendidos', além de oferecer uma solução intermediária de custo-benefício satisfatória, prontidão de entrega e qualidade adequada às especificações exigidas, conforme os critérios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

Recomenda-se, portanto, a contratação de um fornecedor de serviços de confecção de fardamentos por meio de pregão eletrônico, assegurando a competitividade, transparência e eficiência no processo, em consonância com os princípios dos arts. 5º e 11 da Lei.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta visa à contratação de serviços especializados para a confecção e fornecimento de fardamento escolar destinado aos alunos da rede pública de ensino do município de São João do Jaguaribe, conforme a necessidade apresentada pela Secretaria Municipal de Educação. Este projeto tem como objetivo atender à necessidade de padronização e identificação dos alunos, conforme descrito na "Descrição da Necessidade da Contratação".

O escopo da prestação de serviços inclui a confecção de diversos itens de vestuário escolar, como camisetas, bermudas, short-saia, e calças, utilizando materiais especificados no termo de referência, garantindo qualidade e durabilidade. A solução abrange desde a escolha dos materiais até a finalização das peças, assegurando que todos os itens atendam aos requisitos funcionais e estéticos esperados pela Administração. Os materiais selecionados, como malha piquet e helanca, foram destacados no "Levantamento de Mercado" pela sua resistência e conforto, características essenciais para suprir as necessidades diárias dos estudantes.

O processo de fabricação incluirá a aplicação de logomarcas e identificações oficiais do município, seguindo padrões de alta definição, o que fortalece a identidade escolar e promove os resultados pretendidos de inclusão social e economia. A solução ainda

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 210-406-1376
PÁGINA: 4 DE 12 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO JAGUARIBE - CNPJ: 07.891.690/0001-65





integra a opção por costuras reforçadas com agulhas múltiplas e técnicas de sublimação, que garantem não só a estética das peças, mas também a sua funcionalidade no dia a dia escolar.

Esta contratação, por meio de pregão eletrônico, respeita os princípios de economicidade e planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021, utilizando dados do mercado para assegurar que a Administração opte pela alternativa mais viável e vantajosa. A solução como um todo está em total alinhamento com o interesse público, promovendo uma identidade uniforme entre os estudantes e contribuindo para a segurança e integração de todos na rede de ensino municipal.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	CAMISA REGATA INFANTIL	350,000	Unidade
2	BERMUDA INFANTIL	175,000	Unidade
3	SHORT-SAIA INFANTIL	175,000	Unidade
4	CAMISA JUVENIL/ADULTO	900,000	Unidade
5	CONJUNTO INFANTIL DE SHORT E CAMISETA PP DE 0 A 2 ANOS	100,000	Conjunto
6	CALÇA JUVENIL/ADULTA	600,000	Unidade

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	CAMISA REGATA INFANTIL	350,000	Unidade	39,00	13.650,00
2	BERMUDA INFANTIL	175,000	Unidade	33,33	5.832,75
3	SHORT-SAIA INFANTIL	175,000	Unidade	33,33	5.832,75
4	CAMISA JUVENIL/ADULTO	900,000	Unidade	78,33	70.497,00
5	CONJUNTO INFANTIL DE SHORT E CAMISETA PP DE 0 A 2 ANOS	100,000	Conjunto	58,33	5.833,00
6	CALÇA JUVENIL/ADULTA	600,000	Unidade	128,33	76.998,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 178.643,50 (cento e setenta e oito mil, seiscentos e quarenta e três reais e cinquenta centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial do parcelamento do objeto, conforme art. 40, V, b da Lei nº





14.133/2021, revela que o parcelamento busca ampliar a competitividade conforme prescrito no art. 11 e deve ser promovido quando viável e vantajoso para a Administração Pública. Esta análise é obrigatória no ETP, conforme o art. 18, §2º. Neste contexto, a avaliação da divisão por itens, lotes ou etapas é tecnicamente viável, considerando a "Seção 4 - Solução como um Todo" e alinhando-se aos critérios de eficiência e economicidade contidos no art. 5º.

Avaliando a possibilidade de parcelamento, conclui-se que o objeto poderia ser dividido por itens, lotes ou etapas, de acordo com o §2º do art. 40. A indicação prévia do processo administrativo sugere a contratação por lote, orientando esta análise. A presença de fornecedores especializados para distintas partes do objeto contratual pode aumentar a competitividade, conforme art. 11, com requisitos de habilitação proporcionais. Tal fragmentação poderia, ainda, favorecer o aproveitamento de fornecedores locais, gerando ganhos logísticos conforme identificado na pesquisa de mercado e demandas dos setores.

Apesar da viabilidade do parcelamento, a execução integral pode se mostrar mais vantajosa, conforme observado no art. 40, §3º. A execução integral garante economia de escala e uma gestão contratual mais eficiente, mantendo a funcionalidade de um sistema único e integrado e assegurando a padronização e a exclusividade de fornecedor. A consolidação também minimiza riscos à integridade técnica e à responsabilidade, especialmente em serviços, favorecendo essa alternativa após avaliação comparativa, em consonância com o art. 5º.

Analisando os impactos na gestão e fiscalização, observa-se que a execução consolidada simplifica processos de gestão e preserva a responsabilidade técnica. Por outro lado, o parcelamento, embora pudesse melhorar o acompanhamento das entregas descentralizadas, apresenta um aumento na complexidade administrativa, considerando a capacidade institucional vigente e os princípios de eficiência do art. 5º.

Em conclusão, a execução integral é recomendada como a alternativa mais vantajosa para a Administração. Ela está alinhada aos objetivos definidos na "Seção 10 - Resultados Pretendidos" e é coerente com os princípios de economicidade e competitividade consagrados nos arts. 5º e 11. Esta abordagem respeita os critérios estabelecidos no art. 40, promovendo uma contratação eficaz e eficiente.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A realização da contratação para a confecção de fardamento escolar para os alunos da rede pública de ensino do Município de São João do Jaguaribe encontra-se alicerçada na necessidade identificada para assegurar a padronização, segurança e inclusão social dos estudantes, conforme descrito na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Tal iniciativa visa assegurar coerência, eficiência e economicidade, de acordo com os princípios previstos nos artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. Entretanto, observa-se que a contratação não foi prevista no Plano de Contratação Anual (PCA). Esta ausência justifica-se por se tratar de uma demanda emergente e imprevista, cuja necessidade foi identificada após o período de elaboração do referido plano, não





havendo possibilidade de previsão prévia.

Para mitigar eventuais impactos pela ausência no PCA, medidas corretivas serão adotadas, entre as quais, a inclusão do item na próxima revisão do PCA, assegurando que futuras demandas semelhantes sejam devidamente contempladas em instrumentos de planejamento anual, conforme disposto no artigo 12 da referida Lei. Desta forma, ainda que ausente no PCA, a contratação busca promover resultados vantajosos e ampliar a competitividade, alinhando-se ao planejamento estratégico da Administração Municipal e contribuindo para a obtenção dos resultados pretendidos em termos de economicidade e melhor aproveitamento dos recursos disponíveis.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação da prestação de serviços para a confecção de fardamento escolar destinado aos alunos da rede pública de ensino do município de São João do Jaguaribe incluem ganhos significativos de economicidade e eficiência, conforme previsto nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. Fundamentada na necessidade pública de padronização e identificação dos alunos, a solução escolhida visa otimizar o uso de recursos humanos, materiais e financeiros, baseando-se nas diretrizes gerais de planejamento e economicidade da referida legislação.

Os principais resultados esperados englobam a redução de custos operacionais associados à aquisição de vestimentas, ao mesmo tempo em que se promove a segurança e o sentimento de pertencimento dos estudantes. A eficiência será aumentada através da racionalização dos processos de compra e distribuição dos fardamentos, garantindo menor desperdício e melhor aproveitamento dos materiais. Em termos financeiros, espera-se uma redução nos custos unitários graças à compra em lote único, o que possibilita ganhos de escala e um alinhamento competitivo com os princípios do art. 11 da mesma lei.

Esta contratação não apenas justifica o dispêndio público pela potencial redução de custos operacionais, mas também pela capacidade de otimizar o uso dos recursos humanos através da facilitação de tarefas administrativas e de coordenação dentro das instituições de ensino. A presença de indicadores quantificáveis, como a porcentagem de economia por unidade adquirida ou a redução de horas de trabalho administrativas em função da padronização do controle de uniformes, reforça ainda mais a viabilidade e a economicidade do projeto. Assim, promoverá a eficiência e o melhor uso dos recursos, servindo como base para o termo de referência, em consonância com o art. 6º, inciso XXIII.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando





sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de 'Resultados Pretendidos', mitigando riscos e promovendo o interesse público (art. 5º), com base em 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato (art. 116) será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento assegurará os resultados previstos (art. 11), segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente (art. 5º), alinhadas a 'Resultados Pretendidos', sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A análise das modalidades contratuais para a prestação de serviços na confecção de fardamento escolar destinada aos alunos da rede pública de ensino do município de São João do Jaguaribe deve considerar as especificidades do objeto e as características do mercado. A padronização e repetitividade do fornecimento de uniformes escolares sugerem que o Sistema de Registro de Preços (SRP) poderia inicialmente parecer vantajoso, dado seu potencial para economias de escala e redução de esforços administrativos. Contudo, a contratação de serviços para confecção de fardamento apresenta peculiaridades que requerem avaliação cuidadosa de suas demandas específicas.

O contexto operacional aponta para uma demanda pontual e bem definida, considerando que a distribuição dos uniformes será realizada de forma concentrada no início do ano letivo, o que limita a incerteza dos quantitativos e não favorece entregas fracionadas típicas do SRP. Além disso, a análise econômica baseada no levantamento de mercado reflete que os preços praticados atualmente são competitivos, não evidenciando benefício econômico significativo em longo prazo que justificasse a criação de uma ata de registros de preços. Isso, somado à ausência de um Plano de Contratação Anual (PCA) formalizado, indica que a aplicação do SRP não proporcionaria a flexibilidade ou agilidade desejadas para o atendimento imediato dessa necessidade específica.

Operacionalmente, a contratação direta por licitação específica, conforme modalidade





de Pregão Eletrônico, oferece uma segurança jurídica imediata e responde eficientemente à necessidade pontual de fardas escolares, adequando-se melhor às capacidades administrativas existentes. Esta forma de contratação possibilita otimizar a demanda de início de ano escolar, alinhando-se claramente ao interesse público e aos resultados pretendidos pelos órgãos educacionais. Em contraste, o SRP requereria uma gestão contínua, que, na ausência de necessidades similares futuras mapeadas, poderia aumentar a carga administrativa sem ganhos evidentes.

A decisão de adotar uma licitação específica, portanto, é considerada **adequada** ao otimizar recursos, assegurar eficiência e atender à competitividade exigida (art. 11), promovendo uma contratação que está em plena conformidade com os princípios e disposições da Lei nº 14.133/2021, ao mesmo tempo que satisfaz plenamente as exigências materiais e temporais da rede pública de ensino de São João do Jaguaribe.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A análise da participação de consórcios na contratação de serviços para confecção de fardamento escolar é essencial para definir a melhor estratégia de contratação que atenda ao interesse público, conforme previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Considerando a natureza do objeto da contratação, que é voltada para o fornecimento de itens padronizados e contínuos, a participação em consórcios deve ser avaliada sob a ótica da eficiência e economicidade. O art. 15 da referida lei admite a participação em consórcios, mas exige fundamentos técnicos para eventual vedação, que devem ser considerados no ETP conforme art. 18, §1º, inciso I.

Na presente contratação, a simplicidade operacional e a natureza contínua do fornecimento de fardamento escolar tornam a participação de consórcios **incompatível** com os objetivos de eficiência administrativa e controle operacional. A gestão de contratos consorciados geralmente aumenta a complexidade de administração e fiscalização, podendo resultar em desafios adicionais no gerenciamento dos compromissos conjuntos entre as empresas consorciadas, o que deve ser evitado visando a execução eficiente conforme art. 5º. Além disso, a necessidade desse fornecimento não requer o somatório de capacidades técnicas diversas, como ocorreria em contratações de maior complexidade técnica.

A análise da vantajosidade pela participação individual de fornecedores, dentro dos parâmetros de simplificação administrativa e do ganho de eficiência, sugere que o modelo mais **adequado** é a contratação de um único fornecedor para garantir economicidade e eficácia. A escolha por um fornecedor único favorece a celeridade e o acompanhamento preciso dos prazos e entregas, elementos críticos conforme a 'Demonstração da Vantajosidade' prevista no ETP. A vedação à participação de consórcios, portanto, ajusta-se melhor às condições delineadas, garantindo a eficiência e o alinhamento ao planejamento, sem comprometer a segurança jurídica e a isonomia entre os licitantes, atendendo aos princípios dos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.





14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise das contratações correlatas e interdependentes é crucial para garantir a eficiência e a economicidade do processo de aquisição pública, conforme estabelecido nos princípios do art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Essa análise permite que a Administração identifique oportunidades de integração com outras contratações de objetos semelhantes ou complementares ao fardamento escolar, evitam-se sobreposições, otimiza-se o uso de recursos públicos e asseguram-se práticas padronizadas que promovem economia de escala, conforme preconizado no art. 40, inciso V. Assim, a busca por sinergias em contratos, principalmente aqueles que envolvem a mesma unidade administrativa, é um elemento essencial para o planejamento estratégico e operacional das aquisições públicas.

Na avaliação de contratações passadas e em andamento, não foram identificadas aquisições de fardamento escolar que possam interferir ou ser impactadas diretamente pela presente demanda no município de São João do Jaguaribe. Não obstante, a análise de contratações futuras deve considerar a possibilidade de integrações e sinergias com outros materiais e serviços que a Secretaria Municipal de Educação possa planejar, especialmente em termos de logística e distribuição. Além disso, não há evidências de contratos vigentes que requeiram substituição ou ajustes imediatos, tampouco infraestrutura ou serviços adicionais que sejam imprescindíveis para a execução do objeto ora em questão.

Conforme o estudo realizado, não se constatou a necessidade de ajustes nos quantitativos, requisitos técnicos ou forma de contratação devido a ausência de contratações correlatas e interdependentes, alinhando-se assim ao disposto no §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021. A solução proposta é autônoma, não demandando alterações significativas em processos administrativos ou logísticos, e tais conclusões reforçam a continuidade da contratação conforme inicialmente prevista. Se necessário, recomenda-se que futuras providências, tratadas na seção 'Providências a Serem Adotadas', considerem uma revisão periódica deste cenário para assegurar a adequação à realidade administrativa e de mercado.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A contratação para a confecção de fardamentos escolares, conforme a descrição da necessidade apresentada, pode gerar impactos ambientais ao longo do ciclo de vida dos produtos, principalmente em termos de geração de resíduos têxteis e consumo de energia. Considerando o uso de materiais como malha piquet e helanca, que podem envolver processos produtivos com emissão de gases e elevado consumo de água e energia, é fundamental adotar medidas que assegurem a sustentabilidade, como recomendado pelo art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Uma análise do ciclo de vida dos materiais será essencial para minimizar esses impactos, promovendo práticas sustentáveis como a utilização de insumos biodegradáveis e técnicas de produção de





baixo impacto ambiental. A seleção de fornecedores que possuam certificados de eficiência energética ou que utilizem tecnologias limpas será considerada, em conformidade com os objetivos do processo licitatório (art. 11) e promovendo o planejamento sustentável (art. 12).

A implementação de um sistema de logística reversa para a reciclagem de uniformes em fim de vida é uma medida mitigadora essencial, contribuindo para a economia circular e redução de resíduos. Além disso, a comunicação com fabricantes para substituir materiais não recicláveis por alternativas mais sustentáveis poderá ser analisada. A utilização de tecidos com selo Procel A, quando disponível, poderá otimizar o consumo de energia durante o processo produtivo. Estas ações buscarão equilibrar as dimensões econômica, social e ambiental, preservando a competitividade e garantindo a escolha da proposta mais vantajosa (art. 11).

As medidas descritas visam mitigar adequadamente os impactos ambientais associados, sendo essenciais para alcançar os resultados pretendidos, que incluem a eficiência na gestão de recursos e a promoção de práticas sustentáveis, conforme a Lei nº 14.133/2021. Na eventual ausência de impactos ambientais significativos, como em bens de uso imediato, tal cenário será fundamentado tecnicamente para assegurar o alinhamento da contratação com os princípios de sustentabilidade e eficiência (art. 5º).

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação proposta para a confecção de fardamento escolar destinado aos alunos da rede pública de ensino do município de São João do Jaguaribe/CE é declarada viável, fundamentada em uma análise metódica das condições técnicas, econômicas, operacionais e jurídicas. A pesquisa de mercado mostrou que há fornecedores capacitados e com condições favoráveis no contexto atual, confirmando a compatibilidade do valor estimado com as práticas comerciais vigentes, promovendo a economicidade e a eficiência, princípios consagrados no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

O Termo de Referência, em observância ao art. 6º, inciso XXIII e alinhado ao planejamento estratégico (art. 40), prevê a aquisição de fardamentos que atendem aos requisitos de padronização, segurança e inclusão social, essenciais para o ambiente escolar, consolidando-se como a solução mais vantajosa, conforme os objetivos fixados no art. 11. A análise da demanda reflete estimativas precisas de quantidade, assegurando a adequação da oferta à necessidade identificada, garantindo, assim, o pleno atendimento ao interesse público.

Considerando os aspectos de sustentabilidade e a mitigação de riscos analisados, a contratação mostra-se não apenas adequada, mas indispensável para o fortalecimento do ambiente educacional, favorecendo um clima de igualdade e segurança entre os alunos. A decisão pela execução da contratação é reafirmada como a mais estratégica, sendo esta conclusão integrante essencial do planejamento, a ser incorporada ao processo licitatório, conforme determina o art. 18, §1º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021.





PREFEITURA
**São João
do Jaguaribe**



Portanto, recomenda-se a execução da contratação de forma imediata, sem necessidade de replanejamento substancial, de modo que a proposta delineada atenda plenamente à necessidade pública estabelecida, tendo como alicerce os princípios da economicidade, legalidade e vantagem para a administração pública. Em suma, a contratação não apenas se alinha aos objetivos delineados, mas também responde aos requisitos estratégicos de gestão pública eficaz.

São João do Jaguaribe / CE, 25 de junho de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente

JOEL RAMOS ALVES
PRESIDENTE

assinado eletronicamente

FRANCISCO RODRIGO SILVA DE ALMEIDA
MEMBRO

assinado eletronicamente

TALITA CARLA DE OLIVEIRA CHAVES
MEMBRO

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 210-406-1376
PÁGINA: 12 DE 12 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO JAGUARIBE - CNPJ: 07.891.690/1

